



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2022.

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022, Processo Administrativo nº 35/2022 e do edital de Chamada Pública nº 06/2022.

Aos 14 dias do Abril de 2022 de, O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria Municipal de Administração, situada à Pça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, Inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, e de outro lado o(a) empresa AMANDA ALVES GOMES VETERINARIA, Inscrita no CNPJ - 41.198.418/0001-32, situada na RUA ANTONIO LUIZ CORREA nº 297, Bairro Alto da Boa Vista, CEP – 38.654-000, na cidade de Dom Bosco MG, neste ato representada por AMANDA ALVES GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 109.894.226-40 e RG 1918022640 SSP/MG , Inscrita no CRMV Nº 18884/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022, Processo Administrativo nº 35/2022 e do edital de Chamada Pública nº 06/2022, nos termos do Art. 25 “caput “e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente:
02.08.01.20.608.2001.2178.3.3.90.39.00 - Ficha - 436.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a **Chamada Pública para Contratação de empresa para Prestação de serviços de Medico Veterinário, para Melhorar a produtividade; Aumentar os lucros com a produção leiteira; Orientar sobre formas de melhoria da qualidade do leite; Fazer um completo controle zootécnico da propriedade; Melhorar o manejo reprodutivo, nutricional e sanitário do rebanho; Uso de biotecnologias acessíveis aplicadas a reprodução animal (IA, IATF, TE) , Otimizar os gastos na atividade; Juntamente com a secretaria de agricultura do município de Dom Bosco, ofertar curso de capacitação tais como Casqueamento de Bovinos, Inseminação Artificial, Manutenção de ordenhadeiras, Criação de Bezerras dentre outros. Conforme edital e seus anexos, de acordo com o Edital de Chamamento Público 06/2022 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.**

Objetivos Gerais:

Praça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, FONE/FAX (38) 3675-7137 3675-7138 email:
licitacoesdombosco@gmail.com – Dom Bosco –MG Cep:38.654-000-CNPJ-01.602.782/0001-00



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

- Melhorar a produtividade;
- Aumentar os lucros com a produção leiteira;
- Orientar sobre formas de melhoria da qualidade do leite;
- Fazer um completo controle zootécnico da propriedade;
- Melhorar o manejo reprodutivo, nutricional e sanitário do rebanho;
- Uso de biotecnologias acessíveis aplicadas a reprodução animal (IA, IATF, TE)
- Otimizar os gastos na atividade;

Objetivos específicos em cada área de produção:

• Controle de produção.

- Realizar diagnósticos de gestação em todos animais;
- Acompanhar o período de lactação visando uma boa saúde do úbere, e melhorando a produtividade por animal, secagem, pré e pós parto, prevenção e tratamento de doenças, auxiliando no que necessário for;
- Acompanhamento nutricional;
- Pesagem mensal do leite produzido por cada animal;
- Fazer um calendário sanitário, como medida preventiva de enfermidades;
- Implantar métodos de melhoramento genético;

• Controle de nascimentos:

Treinar proprietários ou colaboradores da fazenda, sobre o correto manejo com os bezerros:

- Colostragem;
- Corte e cura do umbigo;
- Identificar e cadastrar todos animais nascidos através de brinco;
- Correto fornecimento de alimentos;
- Pesagem dos animais e acompanhamento do desenvolvimento;
- Manejo da desmama, separação em lotes.
- Após desmama: descarte de machos na idade correta e acompanhamento das novilhas.

• Nutrição:

- Planejamento de produção de volumoso para uso durante a seca;
- Com base no controle leiteiro mensal realizado através da pesagem individual do leite, realizar um correto arração dos animais separação por lote de acordo com produção;
- Mineralização dos animais.

• Reprodução:

- Orientar sobre o correto manejo reprodutivo dos animais;
- Assegurar manejo nutricional e sanitário eficiente;
- Orientar sobre o correto manejo de animais no período pré e pós parto;
- Realizar avaliação ginecológica de todas as fêmeas em idade fértil (vacas e novilhas) a cada trinta dias.



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

- Utilizar biotecnologias acessíveis a cada produtor visando melhoramento genético do rebanho, tais como Inseminação Artificial, protocolos de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), Transferência de Embrião (TE).
- Realizar o diagnóstico de gestação sessenta dias após inseminação ou cobertura por touro.
- Implantar programa de descarte de animais menos produtivos ou que apresentem problemas reprodutivos.

• Boas praticas na produção de leite:

- Orientar sobre as boas pratica de ordenha tanto mecânica como manual, higienização dos equipamentos de ordenha;
- Orientar sobre o funcionamento da ordenhadeira mecânica, manutenção, troca de teteiras, borrachas e mangueiras, higienização e sanitização de todos os componentes de ordenha;
- Orientar sobre a produção do leite com qualidade e higiene, realização de pré e pós dipping;
- Controle de CCS (contagem de células somáticas), CBT (contagem bacteriana total);
- Controle e tratamento correto de mastites;

• Capacitação de produtores e trabalhadores rurais:

Juntamente com a secretaria de agricultura do município de Dom Bosco, ofertar curso de capacitação tais como Casqueamento de Bovinos, Inseminação Artificial, Manutenção de ordenhadeiras, Criação de Bezerras dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O).

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

- f) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados á disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- g) substituir o profissional a ela vinculada, nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços durante os plantões;
- h) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados á empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pela secretaria de Agricultura.
- i) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- k) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- l) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal Agricultura.
- m) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Agricultura.
- n) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.
- o)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretaria Municipal Agricultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada;
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais do credenciado;
- f) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;
- g) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços
- h) Expedir, através da Secretaria Municipal de Agricultura, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o novo, construindo um novo tempo.

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da (o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará a(o) Contratada(o), pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o mês referencia conforme valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 06/2022, o valor de:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade		Valor Mensal/	
		Mês		Unit	Total
01	Serviços médico Veterinário.	Serviço	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

5.2 – O Valor Global para esta contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

5.3 – O valor mensal é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o novo, construindo um novo tempo.

5.4 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;

5.5 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Serviço Rurais e Meio Ambiente.

5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8 - Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada (o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Serviço Rurais e Meio Ambiente, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o novo, construindo um novo tempo.

previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Serviço Rurais e Meio Ambiente.**

10.4 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.

10.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

DOM BOSCO/MG, 14 de Abril de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DOM BOSCO MG
NELSON PEREIRA DE BRITO
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

AMANDA ALVES GOMES VETERINARIA
CNPJ - 41.198.418/0001-32
Representante Legal: AMANDA ALVES GOMES
CPF/MF sob o n.º 109.894.226-40 e RG 1918022640 SSP/MG

EDER PROCOPIO RESENDE ALVES

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Serviço Rurais e Meio Ambiente
Portaria nº 037/2021 - Gestor do Contrato.

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF: